**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PP 022/2022:

**À PERFIL X CONSTRUTORA S/A**

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos ao Presencial 22/2022 encaminhado por e-mail no dia 20/05/2022, pela empresa **PERFIL X CONSTRUTORA S/A**, informamos o que se segue:

**QUANTO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Resposta itens 01 e 02:** O edital do Pregão Presencial 22/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de 900 (novecentos) metros de guarda corpo de ferro da praia de Icaraí e praia do Ingá-Niterói-RJ, por guarda corpos de fibra de vidro, definiu claramente os parâmetros do que seria licitado, a experiência e abrangência necessárias ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido, bem como, todos as condições de habilitação.

A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com base **no princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa,** após entendimento com o corpo técnico optou em acatar o pedido desta respeitável empresa e incluir no bojo da minuta do edital a exigência de apresentação da qualificação econômica financeira, no que entende ser compatível com o objeto da licitação.

Entendemos que um dos princípios basilares da licitação é a garantia da ampla concorrência.

Esclarecemos que foi incluído no item 9.1.5, da minuta do Edital, a exigência de qualificação econômica financeira, no que tange a apresentação de certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, na forma estabelecida na minuta padrão do município.

A Lei Federal nº 8.666/93 propõe uma série de medidas que podem ser adotadas pela Administração, no planejamento da contratação pública, na intenção de resguardar o regular andamento da sua fase externa, bem como, a boa e correta execução do futuro contrato. Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração **poderá** exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Informamos, que tão logo realizadas as alterações do Edital e de seus respectivos anexos, todos os atos serão devidamente publicados nos jornais de grande circulação, conforme previsto em Lei.

Cabendo ao interessado, acompanhar todas as divulgações pertinentes ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial 22/2022.

**QUANTO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**:

**Resposta item 03:**

**3.1.** **Cronograma de execução e físico financeiro;**

Conforme consta do Termo de Referência do objeto a ser licitado, o prazo máximo para execução da referida obra é de 150 dias e as medições serão realizadas a cada 100 (cem) metros. Portanto, o desenvolvimento da execução da obra poderá sofrer alterações, sem extrapolar o período máximo estipulado. Entretanto, a título de elucidação, segue em anexo, cronograma físico/financeiro com cálculo de períodos e valores estimados, que são os desejáveis pela Administração.

**3.2. Composição dos custos com maiores especificações** (por exemplo, qual a polegada do tubo de fibra de vidro);

O Termo de Referência constante do Edital da licitação em epígrafe resta-se claro quando afirma que o Guarda Corpo deverá ser **substituído**, ou seja, a estrutura presente no local não deverá sofrer alterações, excetuando-se, é claro, o material a ser fabricado, visto que optou-se pela produção do mesmo em Fibra de Vidro. Qualquer outra característica deverá reproduzir fielmente à da estrutura existente.

**3.3. Informação da data base do orçamento;**

Como pode-se notar na composição de preços levantados na ampla pesquisa de mercado, o valor médio a ser usado como referência foi obtido através de cotações fornecidas por empresas do ramo, não tendo sido utilizada qualquer Tabela Oficial para o balizamento de preços, o que afasta a possibilidade de apontamento de data base.

**3.4.** **Informação do BDI e sua composição**.

A composição de preços solicitados no momento da cotação, e que deverá seguir a mesma característica no momento do pregão, não levou em consideração o cálculo de BDI a ser praticado por cada empresa.

**4-**  **QUANTO AO VALOR DA MULTIPLICAÇÃO**

Por fim, a multiplicação do valor da licitação encontra-se equivocada, pois é informado que o valor total é na monta de R$ 4.234.135,33, porém que o valor correto seria de R$4.234.131,00. Restando **evidente um equívoco de R$ 4,33 a maior.**

**Resposta:** O valor total informado de R$ 4.234.135,33 (quatro milhões duzentos e trinta e quatro milcento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) não encontra-se equivocado, visto que a memória de cálculo dele considerou o valor médio entre todas as cotações apresentadas, e o valor unitário fixado foi apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula, fato que torna leviano qualquer cálculo que utilize daquele valor para obtenção de um resultado exato. O valor unitário a ser utilizado para um cálculo com exatidão, deverá ser considerado com todas as casas decimais, sendo ele: R$ 4.704,5948148148 /metro, que multiplicado por 900 (metros), chega-se à soma total de R$ 4.234.135,33333333 (quatro milhões duzentos e trinta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), não havendo qualquer equivoco ensejador de correções necessárias.

Atenciosamente,

Niterói, 26 de maio de 2022.

**DAYSE NOGUEIRA MONASSA**

Secretária Municipal de Conservação

e Serviços Públicos